

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.499

Autoriza concessão de alvará de funcionamento à Indústria e Comércio de Doces Poços de Caldas.


O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a expedir o alvará de funcionamento à Indústria e Comércio de Doces Poços de Caldas, situada à Rua Jerusalém, nº 07 - Jardim Santa Rita, de propriedade dos srs. João Batista dos Santos e Manoel José dos Santos, nesta cidade de Poços de Caldas.

Parágrafo único - O alvará de que trata o presente artigo, é pessoal e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade do mesmo e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 02 de junho de 1989


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO
PRESIDENTE